



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Comunicação Social
Rádio Roquette-Pinto

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, tipo split inverter, 60.000 btu's, 220v, trifásico, novos, com instalação, por empresa especializada, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 para suprir as necessidades da Rádio Roquette-Pinto.

1.1. Justificativa da contratação

A Radio Roquette Pinto, de propriedade de Governo do Estado do Rio de Janeiro e que leva à população carioca uma cobertura fundamentada no tripé: jornalismo, esporte e música, têm sua antena de transmissão baseada no topo do Morro do Sumaré.

Atualmente a Rádio Roquette-Pinto possui um condicionador de ar de 60.000 BTUs, que é utilizado para refrigerar os equipamentos de transmissão no Sumaré. O aparelho em questão apresentou defeito no dia 26/10/2022, deixando de manter a temperatura da sala em 24 graus célsius, temperatura essa necessária para adequado funcionamento dos equipamentos de transmissão. Diante do ocorrido, a potência do transmissor principal precisou ser reduzida em 20% de forma a gerar menos calor no local.

Importante ressaltar que o ar condicionado existente foi adquirido há aproximadamente 10 anos e opera 24h de forma ininterrupta e frequentemente vem apresentando problemas, passando por vários processos de manutenção que interrompem sua utilização deixando, consequentemente, a sala sem a devida refrigeração.

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de aquisição de 02 (dois) equipamentos novos de mesma especificação, ou seja, 60.000 btu's, que funcionarão de forma alternada, evitando que, em caso de paralização de uma das unidades, a sala não fique sem a refrigeração adequada e se mantenha a segurança na operação dos equipamentos de transmissão.

1.2. Instrumentos de planejamento

A despesa em questão se encontra prevista no Plano de Contratações Anual 2023.

1.3. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023	
Unidade Orçamentária (UO):	14020
Programa de Trabalho (PT):	13.392.0470.2040
Fonte de Recursos (FR):	1.500.100
Natureza da Despesa (ND):	4490 e 3390

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do Objeto

O objeto do futuro processo licitatório é a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONDICIONADORES DE AR DE 60.000 BTUS TIPO SPLIT INVERTER COM INSTALAÇÃO.**

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
4120.001.0410	172522	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT INVERTER, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTH/H, CICLO: FRIO, TENSAO: 220V - TRIFASICO, CONTROLE: CONTROLE REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	02

		<u>Observação 1:</u> Serão aceitos condicionadores de ar tipo Split de 54.000 BTUs a 60.000 BTUs. <u>Observação 2:</u> Os condicionadores deverão atender a classificação “B” ou superior da EXIGÊNCIA ENCE - ETIQUETA INMETRO.		
0107.004.0011	171736	SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 7.000 A 60.000 BTU'S, MODELO PAREDE, TETO OU PISO	UN	02

2.2.1. Quanto à necessidade da instalação, a Rádio Roquete Pinto -RRP deveria dispor de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, notadamente engenharia mecânica, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Todavia, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse desta RRP, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada além do fornecimento dos equipamentos de ar condicionado, realize a instalação desses equipamentos. Ressalte-se ainda que, a instalação realizada por profissional não indicado pela empresa, implica na perda da garantia do aparelho.

2.2.2. A pretensa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a RRP, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público.

2.2.3. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame ou a perda da economia de escala, a qual encontra-se prevista no art. 23, §1º da Lei 8.666/93, sendo necessário registrar que, com a contratação na forma de lote único, obter-se-á economia processual, temporal e financeira para a Administração.

2.3. Local de instalação dos equipamentos e serviços

Os aparelhos condicionadores de ar deverão ser instalados na sala dos equipamentos de transmissão da Rádio Roquete Pinto, localizada no Morro do Sumaré.

Endereço: Rádio Roquete-Pinto, Sumaré – Edifício da EBC – Estrada Roquete-Pinto, s/nº, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20261-270.

2.4. Prazo de entrega dos equipamentos e serviços

2.4.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho e entrega da Ordem de Fornecimento (Anexo D) por parte da CONTRATANTE, sendo o prazo da garantia, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

2.4.2. A SECC designará Comissão de Fiscalização, com o mínimo de 3 (três) servidores, para recebimento e conferência dos equipamentos e serviços de instalação entregues. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

2.4.3. Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

2.4.4. Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Comissão de Fiscalização.

2.4.5. Imediatamente após a emissão, pela Comissão de Fiscalização, do recebimento definitivo do objeto, a SECC adotará as providências para pagamento

2.4.6. Os equipamentos efetivamente instalados em caso de qualquer falha de operação deverão obrigatoriamente ser reparados em no máximo (5) cinco dias úteis a partir do recebimento da comunicação

2.5. Definição da natureza do Bem

O objeto que se pretende adquirir é de natureza Comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.1.2. Todos os materiais utilizados na instalação, sem exceção deverão ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de fabricação, uso e finalidades.

3.1.3. Para a execução de todo e qualquer serviço de instalação, caberá preliminarmente à empresa contratada a designação de um profissional técnico em refrigeração com registro no CFT.

3.1.4. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por Comissão de Fiscalização, da seguinte forma:

3.1.4.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório (TAP) - Anexo A;

3.1.4.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo (TAD) - Anexo B.

3.1.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

3.1.6. Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade.

3.1.7. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

3.1.7.1. A empresa contratada procederá a desembalagem, instalação e configuração dos produtos para a realização dos testes de funcionamento, na presença e supervisão de técnicos da SECC.

3.1.7.2. Cada produto será verificado de acordo com as características descritas no item 2.2, sendo posteriormente aferida a conformidade e testado o seu perfeito funcionamento.

3.1.8. Qualquer produto será recusado inteiramente nas seguintes condições:

3.1.8.1. Caso seja entregue em desconformidade com as especificações técnicas constantes do item 2.2 e da proposta vencedora;

3.1.8.2. Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

3.1.8.3. Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

3.1.9. Nos casos de recusa do produto, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pela SECC.

3.2. Vistoria

3.2.1. É recomendável a vistoria nas dependências da Rádio Roquete-Pinto (Sumaré), para proporcionar conhecimento necessário à elaboração da proposta comercial.

3.2.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. Nesse caso, a licitante interessada em participar da licitação que não fizer a vistoria, poderá declarar que se abstém de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SECC, em razão de sua não realização.

3.2.3. A licitante poderá vistoriar o local onde serão instalados os equipamentos objeto deste Termo de Referência, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, estocagem de equipamentos e ferramentas e outros. A vistoria deverá ser previamente agendada com o servidor James Augusto Nunes da Silva Júnior através do telefone (21) 99676-9879.

3.2.4. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SECC, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.

3.3. Duração do contrato

Considerando o art. 62 da Lei nº 8.666/1993 e que dele decorre a possibilidade de desvinculação do contrato, sendo substituível por instrumento congênere, é dispensado esta informação para os fins desta contratação.

3.4. Reajuste de preços

Não se aplica.

3.5. Garantia Contratual

Não será cobrada garantia contratual, uma vez que o bem a ser adquirido deverá ser entregue no prazo previsto no item 2.4.1, não gerando obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

3.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

- Sustentabilidade ambiental: em razão dos princípios do desenvolvimento sustentável, preconizado pelo Decreto Estadual nº 43.629/2012, os produtos fornecidos deverão estar de acordo com os padrões de sustentabilidade vigentes;
- Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

3.7. Possibilidade de subcontratação

Será permitida a subcontratação para as atividades de transporte e instalação dos condicionadores de ar a serem adquiridos.

3.8. Possibilidade de participação de Consórcio

Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, uma vez que objeto licitado será destinado exclusivamente à pequenas e micro empresas.

3.9. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será admitida participação de cooperativas de trabalho, uma vez que o objeto principal a ser licitado trata-se de equipamento e o serviço de instalação é em pequena quantidade e valor.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 que:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo exposto, não se vislumbra a necessidade da exigência.

3.11. Obrigações das partes

3.11.1. Obrigações do Contratante

3.11.1.1. Notificar à empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento dos equipamentos e na execução dos serviços de instalação realizados de forma imediata;

3.11.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais;

3.11.1.3. Disponibilizar por meio digital cópias dos leiautes.

3.11.2. Obrigações da Contratada

3.11.2.1. Os trabalhos rejeitados pela Fiscalização devido ao uso de normas ou preceitos não autorizados e/ou qualificados como de primeira qualidade e novos, ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego das normativas aprovadas pela Fiscalização e com mão-de-obra devidamente qualificada, com antecedência necessária para que não seja prejudicado o andamento cronológico dos serviços de instalação, arcando a Empresa contratada com o ônus decorrente do fato.

3.11.2.2. Cumprir, rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT;

3.11.2.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços de instalação realizados de forma imediata, não cabendo à SECC, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

3.11.2.4. Responsabilizar-se perante a SECC, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização;

3.11.2.5. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos pessoal especializado, devidamente identificado;

3.11.2.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos equipamentos e/ou na execução dos serviços de instalação realizados de forma imediata;

3.11.2.7. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais.

3.12. Das Sanções Administrativas e demais Penalidades

3.12.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital.

3.12.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução da contratação, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução da contratação, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3.12.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.12.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

3.12.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 3.12.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

3.12.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

3.12.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 3.12.1 e nas alíneas a e b, do item 3.12.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

3.12.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 3.12.1 e na alínea c, do item 3.12.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

3.12.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 3.12.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

3.12.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 3.12.1 e na alínea b, do item 3.12.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

3.12.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 3.12.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

3.12.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 3.12.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

3.12.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.12.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

3.12.9. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 3.12.1, na alínea b, do item 3.12.2 e no item 3.12.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

3.12.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa, garantido o contraditório e a defesa prévia.

3.12.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo

e/ou valor, se for o caso.

3.12.11.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

3.12.11.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

3.12.11.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 3.12.1 e nas alíneas a, b e c, do item 3.12.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 3.12.2.

3.12.11.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

3.12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

3.12.13. As penalidades previstas nos itens 3.12.1 e 3.12.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

3.12.13.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

3.12.14. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

3.12.14.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 3.12.1 e nas alíneas c e d do item 3.12.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

3.12.14.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 3.12.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 Qualificação Técnica

4.1.1. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:

4.1.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante forneceu equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo.

4.1.1.2. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitante prestou serviços de instalação de equipamento(s) com características semelhantes ao especificado neste Termo.

4.1.1.3. Os atestados dos itens anteriores deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas de catálogos, manuais de Internet, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pela licitante.

4.1.2. Atestado de vistoria, conforme Anexo “C” ou Declaração de que se absteve de realizá-la, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da SECC, em razão de sua não realização.

4.1.3. Declaração de que está cotando marca e modelo de equipamento que detém o selo de Certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO no nível especificado no item 2.2 do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 10.295 de 17 de outubro de 2001, Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, Portaria n.º 007, de 04 de janeiro de 2011 do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

4.2. Qualificação Econômico-financeira

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

4.3. Do envio de folder/catálogo técnico

4.3.1. Será exigida do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de folder e/ou catálogo técnico do equipamento ofertado, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas, a ser encaminhada ao pregoeiro, juntamente a entrega dos documentos de habilitação. O material apresentado para análise deverá estar corretamente identificado com o nome do licitante responsável pelo envio.

4.3.2. A apresentação do material tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, devendo ser efetivada no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente lote.

4.3.3. O material impresso será analisado por representante do ÓRGÃO LICITANTE, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados outros procedimentos necessários para a adequada verificação da marca/modelo ofertado.

4.3.4. A proposta do licitante será desclassificada no caso de marca/modelo ofertado ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo.

4.3.5. A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação ao definido no item 4.3.1.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

Os agentes que participarão da gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações da contratação, serão definidos oportunamente e designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação a ser publicado no DOERJ, em atendimento ao regimento do Decreto estadual nº 45.600/2016.

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

A empresa vencedora do certame deverá indicar preposto, telefone e e-mail de contato.

Os contatos com a Contratante ocorrerão exclusivamente através dos fiscais da contratação.

5.3. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.3.1. O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por Comissão de Fiscalização, da seguinte forma:

5.3.1.1. Provisoriamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da montagem inicial do produto, para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório (TAP) - Anexo A;

5.3.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, depois de concluídas: a instalação, a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que será emitido o competente Termo de Aceitação Definitivo (TAD) - Anexo B;

5.3.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do objeto.

5.3.4. A comissão a que se refere o item 5.3.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

5.3.5. Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO LICITANTE.

5.3.6. Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, a Comissão não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada cumprir integralmente o objeto, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

5.3.6.1. O prazo para a execução do objeto será de, no máximo, 30 (trinta) corridos, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

5.3.7. A futura contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.3.8. Caso, eventualmente, seja necessária a prorrogação do prazo de entrega do material, o respectivo requerimento só será apreciado caso esteja devidamente fundamentado e tenha sido protocolado antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.3.9. O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.3.10. A instituição e a atuação da fiscalização objeto do contratatação não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

5.4. Pagamento

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a retirada da Nota de Empenho.

5.2.2. No caso do licitante vencedor estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo ÓRGÃO LICITANTE a impossibilidade de o licitante, em razão da negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta

corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela futura contratada.

5.4.3. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento.

5.4.3.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.4.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

5.4.6. O pagamento será realizado à vista, após a entrega integral dos materiais e da sua aceitação; considera-se pagamento à vista aquele realizado no prazo informado no item 3.1.

5.4.7 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6. OBRIGAÇÕES FUTURAS

6.1. Garantia técnica

6.1.1. Os equipamentos e seus componentes deverão ter garantia de 12 (doze) meses, sem quaisquer ônus para a SECC, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

6.1.2. Os equipamentos efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

6.1.3. As licitantes vencedoras deverão declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelos fabricantes dos equipamentos.

6.2. Garantia de assistência técnica

6.2.1. A assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;

6.2.2. As despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pelo contratado durante todo o prazo de garantia; e

6.2.3. A reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o contratante.

6.3. Rede credenciada de assistência técnica e distribuição de peças

Será exigida uma declaração ou qualquer outro meio de prova do contratado, indicando o nome das empresas - e seus endereços e telefones - que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS E DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Adotar-se como critério de aceitabilidade de preços o maior preço estimado por item, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam, ou seja, manifestamente inexequíveis e o critério de julgamento e classificação das propostas o de menor preço global do lote único.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Deverão ser obedecidas as seguintes condições gerais:

8.1. Divergências, prioridades e interpretações

Para efeito de interpretação de divergências, fica estabelecido que:

- Em caso de divergências entre o Termo de Referência e as Normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre estas últimas;
- Em caso de dúvidas quanto à interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente Termo de Referência, será consultada a Fiscalização;
- Não caberá à Empresa contratada alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

8.2. Licenças e franquias

- A Empresa contratada deverá ser responsável pelo registro no CREA das Responsabilidades Técnicas da instalação dos equipamentos.

8.3. Legislações específicas

De maneira geral, os principais documentos legais a serem observados são:

- Disposições e Normas Técnicas da ABNT;
- Demais normas pertinentes.

9. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Responsável pelo Termo de Referência	Responsável pelo Termo de Referência
Nome: Guilherme José Oliveira Lombardi	Nome: Paola Magno Braga da Conceição Campos
Cargo: Diretor de Departamento	Cargo: Encarregado III / Assessora da Presidência
ID Funcional: 1906425-0	ID Funcional: 5084186-6

10. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nome: Fernando Cesar do Vale Nogueira
Cargo: Diretor-Presidente
ID Funcional: 617556-2

11. ANEXOS:

- ANEXO A - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)
- ANEXO B - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)
- ANEXO C - ATESTADO DE VISTORIA
- ANEXO D - ORDEM DE FORNECIMENTO
- ANEXO E - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO A - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO (TAP)

A Rádio Roquete Pinto/SECC, encaminha à empresa < NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO, REFERENTE À ENTREGA DO SEGUINTE MATERIAL:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

COMISSÃO:

NOME / ID FUNCIONAL	
ASSINATURA	

ANEXO B - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO (TAD)

A Rádio Roquete Pinto/SECC, encaminha à empresa < NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, o **TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, REFERENTE À ENTREGA DO SEGUINTE MATERIAL:**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	MODELO

COMISSÃO:

NOME / ID FUNCIONAL	
ASSINATURA	

ANEXO C - ATESTADO DE VISTORIA

Em cumprimento do disposto no art. 30, inc. III, da Lei nº. 8.666/93, ATESTO que a empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada em, _____ por intermédio de seu representante, Sr(a) _____;

1. Efetuou visita à unidade da Rádio Roquete Pinto, localizada no Morro do Sumaré, onde serão instalados os equipamentos e executados os serviços.
2. Tomou conhecimento das dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução.
3. Levantou o quantitativo do material necessário para a completa execução/instalação dos equipamentos/serviços solicitados de acordo com todas as especificações deste documento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____

Nome / matrícula / assinatura do servidor

De acordo,

Representante

ANEXO D - ORDEM DE FORNECIMENTO**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX**

Solicitamos à empresa _____, fornecer e instalar os itens abaixo especificados em conformidade com o objeto do Pregão Eletrônico nº _____.

QUANT.	DESCRIÇÃO	ID SIGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

- Valor total do fornecimento: **RS** _____ (_____).

- Local de entrega: Rádio Roquete-Pinto, Sumaré – Edifício da EBC – Estrada Roquete-Pinto, s/nº, Alto da Boa Vista, Rio de Janeiro/RJ. CEP: 20261-270.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

ANEXO E - PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor global
1		UN	02		

	CONDICIONADOR AR, TIPO: SPLIT INVERTER, CAPACIDADE REFRIGERACAO: 60000 BTH/H, CICLO: FRIO, TENSÃO: 220V - TRIFASICO, CONTROLE: CONTROLE REMOTO, DIMENSAO (L X H X P): N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE				
	<u>Observação 1:</u> Serão aceitos condicionadores de ar tipo Split de 54.000 BTUs a 60.000 BTUs. <u>Observação 2:</u> Os condicionadores deverão atender a classificação "B" ou superior da EXIGÊNCIA ENCE - ETIQUETA INMETRO.				
2	SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTALACAO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA DE 7.000 A 60.000 BTU'S, MODELO PAREDE, TETO OU PISO	UN	02		

Paola Magno Braga C. Campos
Encarregado III
Assessoria da Presidência
ID 5084186-6

Guilherme J. Lombardi
Diretor de Departamento
Engenheiro de Telecomunicações
ID 1906425-0

Fernando Cesar do Vale Nogueira
Diretor-Presidente
ID 617556-2

Rio de Janeiro, 12 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Paola Magno Braga da Conceição Campos, ENCARREGADO III**, em 12/04/2023, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME JOSÉ OLIVEIRA LOMBARDI, Diretor de Departamento**, em 12/04/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cesar do Vale Nogueira, Diretor-Presidente**, em 12/04/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50149743** e o código CRC **D354AE58**.